

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1 9 5 5

(21 DE NOVEMBRO DE 1989)

Dispõe sobre: ESTABELECE NORMAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS "PICHADORES" DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam terminantemente proibidas pichações nas fachadas de próprios municipais, residências, muros, portões, calçadas, alambrados, postes, enfim, tudo que colabore para degradar a estética visual e urbanística do Município.

§ 1º - Caberá aos Fiscais da Prefeitura, Policiais Civis e Militares, Guarda Noturna, Guarda Municipal, bem como a qualquer do povo, a fiscalização, visando o combate aos "Pichadores" e ao fiel cumprimento da presente Lei.

§ 2º - Ao infrator da presente Lei, será imposta uma multa equivalente a 20 (vinte) BTN's.. Em caso de reincidência a aplicação da multa será sempre em dobro; multas estas que deverão ser recolhidas aos cofres municipais.

§ 3º - Além da multa estabelecida no parágrafo anterior, o autuado fica obrigado a reparar os danos causados à sua vítima, fazendo com que o local degradado volte a ter o mesmo visual que o tinha anteriormente, sob pena de não o fazendo, ser contra si lavrada mais uma multa equivalente a 40 (quarenta) BTN's, que será revertida em favor da vítima mediante requerimento desta.

ARTIGO 2º - Quando da autuação do pichador, após

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

L E I Nº 1 9 5 5

lavrado o competente Boletim de Ocorrência, deverá encaminhá-lo à secção de receita da Prefeitura para a aplicação das penalidades previstas na presente Lei, encaminhando-a ao infrator, para que este a recolha aos cofres municipais no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que a receber, sob pena de ser cobrada judicialmente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de novembro de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.